

Lei n.º 16/62

A Câmara Municipal de Angatuba, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1.º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar as

despesas arbitradas judicialmente, com a partagem realizada nos assentamentos sobre a movimentação de valores em favor do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, até a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), que foi levado a efeito por peritos nomeados pelo MM. Juiz de Direito da Comarca.

Artigo 2º) Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Artigo 3º) O valor do presente crédito será coberto com os recursos do exercício de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba em 22 de agosto de 1962.

a) Ivens Vieira

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

a) Natal Favali

Respondendo pela Secretaria.